



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 011/2016

15/03/2016

SÚMULA: Dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos do transporte coletivo do Município.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Através da presente Lei ficam destinados lugares (bancos) instalados nos veículos do transporte público do Município, preferencialmente, aos passageiros idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com bebês ou crianças de colo e obesos, observando-se os seguintes critérios:

VEÍCULO/TIPO	LUGARES/QUANTIDADE	DESTINAÇÃO/BANCOS
Ônibus	50	08
Ônibus	40	06
Ônibus	36	04
Van	12 a 18	02

Art. 2º. Os avisos deverão ser afixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos passageiros, informando que os assentos, são preferenciais.

Art. 3º. A concessionária terá 60 (sessenta) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de março de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal